



Conflito de competência cível - 0000365-46.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/03/2022, data da publicação: 22/03/2022.

Súmula nº 70. Compete às Câmaras de Direito Público o processamento e julgamento, em grau de recurso, das ações cíveis propostas contra entes públicos que tenham como objeto prestações de saúde em favor de crianças e adolescentes.

Referências:

Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Artigo 15, inciso I, alínea "a".

Precedentes:

Conflito de Competência – 0000552-88.2021.8.06.0000, Relator Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Relator p/ Acórdão Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Órgão Especial, data do julgamento: 1º/02/2022, data da publicação: 14/02/2022.

Conflito de Competência nº 0000396- 03.2021.8.06.0000; Relator: Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Órgão Especial; jugado em 15/07/2021.

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA**

**Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120**

#### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2022/TJCE/CGJCE**

Dispõe sobre a alteração do Provimento Conjunto nº 22/2019/TJCE/CGJCE, publicado no DJe de 08/07/2019.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a implantação do Selo de Autenticidade Extrajudicial Digital, por parte das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará, em 09 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1913/2022-GABPRESI, que dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, em atendimento às modificações dispostas na Resolução nº 18/2022 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 07/07/2022;

**CONSIDERANDO** a extinção do Selo de Autenticidade Digital do modelo 06. Notarial II (Procurações e escrituras sem valor declarado), e seu desmembramento nos recém- criados, Selo 16 (Procurações), Selo 17 (Escritura pública sem valor declarado) e Selo 18 (Apostilamento), em consonância com a Resolução nº 18/2022 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o §1º e alterar a redação do *caput* e do §2º do art. 2º da Seção I - Das Disposições Gerais do Provimento Conjunto nº 22/2019/TJCE/CGJCE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No apostilamento devem ser cobradas as custas do Código 002001 (Apostilamento) e aplicado, no documento produzido, o selo de nº 18, específico para Apostilamento, sendo exclusivamente digital.

§1º REVOGADO.

§2º O ato de apostilamento será lançado, no sistema Sisguia Extrajudicial Online (SASE), pela indicação apenas do código do ato 002001 (Apostilamento), constará a opção "Sim" marcada automaticamente na tela de movimentação de atos. Quando o envio do arquivo se der no formato XML, a opção "Sim" deverá ser selecionada pelo usuário na mesma tela."

Art. 2º Alterar o teor do ANEXO I – Relação Tipo de Selo/Serviço, para excluir "SELO TIPO 6 (PROCURAÇÃO/ESCRITURA SEM VR DECLARADO)" e incluir "SELO TIPO 16 (INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA E INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO)"; "SELO TIPO 17 (INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATOS SEM VALOR DECLARADO E DIVÓRCIO SEM VALOR DECLARADO, INDEPENDENTE DE BENS)" E "SELO TIPO 18 (APOSTILAMENTO).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, aos 09 de setembro de 2022.

**Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**